

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº : 1135/82 Reautuado em 21/09/92
INTERESSADA : **Cleuza Maria de Almeida**
ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar
a disciplina "Ginástica Rítmica Desportiva
na ESEF de Jundiaí"
RELATOR : **Cons. Nicolau Tortamano**
PARECER CEE Nº : 1250/92 CETG "D" **APROVADO EM 07/10/92**
COMUNICADO AO PLENO EM 21/10/92

1 - HISTÓRICO

A direção da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí indica Cleuza Maria de Almeida para lecionar, a partir de 03/08/92, a disciplina "Ginástica Rítmica Desportiva", no Curso de Licenciatura em Educação Física.

2 - APRECIÇÃO

A interessada preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta da Informação AT/ ET nº 1377/92.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Cleuza Maria de Almeida para lecionar a disciplina "Ginástica Rítmica Desportiva", na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

São Paulo, 01 de outubro de 1992.

a) Cons. Nicolau Tortamano
Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Roberto Moreira, Celso de Rui Beisiegel, Benedito Olegário R. N. de Sá, Raphaela Carrozzo Scardua e "ad-hoc" Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 07/10/92.

***a) Cons. Celso de Rui Beisiegel
no exercício da Presidência***